



Protocolo
Ent. 26/01/88
Saída _____
Luiz M. da Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 75, de 25 de janeiro de 1.988

Aprovado 28/01/88
Rejeitado _____
Luiz M. da Rocha

Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de área de terreno urbano que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica doado ao Sr. JOSÉ ANTONIO FILHO, brasileiro casado, comerciante, titular do Rg. 416.629 - CIC 005.166.511-53, residente e domiciliado na cidade de Bodoquena-Ms., um lote de terreno urbano, sob o nº 08 da quadra 01, sito à Rua Miguel José Fagundes, na cidade de Bodoquena-Ms., com as confrontações e limites seguintes:

Norte - com o lote nº 02, medindo 12 metros;

Sul - com prolongamento da Rua Miguel José Fagundes, medindo 12 metros;

Nascente - com o lote nº 09, medindo 30 metros;

Poente - com os lotes nºs. 05, 06 e 07, medindo 30 metros;

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, tais como: escrituração, registro, medição e outras de praxe, correrão por conta do beneficiado;

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BODOQUENA-MS., 25 de janeiro de 1.988

Jesus Bandeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 75/88

Senhores Membros da Câmara Municipal

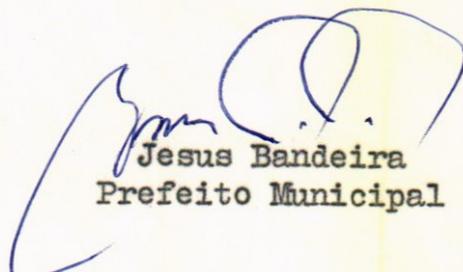
Anexo à presente, encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a doação de um lote de terreno urbano, de propriedade da municipalidade com a área de 360,00 metros quadrados, para o Sr. JOSÉ ANTONIO FILHO,

Realçamos que tal doação, se faz necessária, tendo em vista que por ocasião da aquisição da gleba total, do próprio Sr. JOSÉ ANTONIO FILHO, foi feito um trato interlocutório, o qual estabelecia que a Prefeitura, após proceder o loteamento da área, cederia gratuitamente o retorno de um lote com as medidas acima descrita.

Face ao acima exposto, esperamos contar com o apoio unânime e irrestrito dos membros desta Egrégia Casa de Leis, no sentido de que se transforme em Lei o referido projeto, proporcionando ao Executivo a possibilidade de resgatar o compromisso assumido.

Sendo só, o que se apresenta para o momento, reiteramos a Vossas Excelências, nossos protestos de lelevada estima e distinta consideração.

Bodoquena-MS., 25 de janeiro de 1.988


Jesus Bandeira
Prefeito Municipal